

Pauta de Reivindicações dos trabalhadores com vistas ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 entre o Brasil PCH, e suas filiais Brasil PCH Ltda., e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ, doravante denominado simplesmente SINTERGIA ou SINDICATO.

I - INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de maio, entre Brasil PCH e a Entidade de Classe representada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da Brasil PCH integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A BRASIL PCH aplicará integralmente, a partir de 1º de maio de 2009, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2009, o índice que mede a variação econômica, INPC acrescido de um ganho real, perfazendo, um total de 10%. (dez por cento), a título de reajuste salarial coletivo, para todos os funcionários da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO EXTRAORDINÁRIO

A Brasil PCH concederá a seus empregados, admitidos até 30 de abril de 2009, um abono extraordinário de uma remuneração a título de indenização pela não concessão de aumento real no último período, além da perda de massa relativa ao período.

CLÁUSULA QUINTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Brasil PCH antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (50% - cinquenta por cento), relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, no mês de julho.

Parágrafo único – Os empregados que não desejarem receber esta antecipação deverá se manifestar até o dia 30 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

Infelizmente a empresa ainda não cumpriu com os compromissos assumidos quanto ao ACT vigente no que tange a cláusula quinta – Plano de Cargos, Carreira e Salários, o qual deveria ter sido implantado até dezembro de 2008.

Neste sentido fica a empresa condicionada a implantar seu Plano de Cargos Carreira e Salários em até 30 dias após a assinatura do presente ACT .

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Brasil PCH assegurará o pagamento aos empregados que substituírem outros, de nível hierarquicamente superior, em razão de férias, nas licenças médicas a partir do 16º (décimo sexto) dia, ou por motivo diverso, neste caso por período igual ou superior a 30 (trinta) dias. O salário-substituição consiste na diferença entre o valor inicial do grupo salarial do cargo do empregado substituído e o salário básico do empregado substituto.

Parágrafo Único – Excetuando-se os casos de férias, sempre que a substituição se estender por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao benefício de que trata esta cláusula desde o primeiro dia de substituição

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Brasil PCH assegurará a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas, de 80% (oitenta por cento) nas seguintes, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo primeiro – A Brasil PCH adotará como valor de R\$ 100,00 (cem reais) de diária de viagens para os funcionários que se deslocam para outras unidades e/ou Estado a serviço da empresa ou mesmo para cursos etc. Para os casos em que o funcionário (a) pernoitarem deverá ser considerado como horas extras trabalhadas na mesma proporcionalidade citada no caput da cláusula.

Parágrafo Segundo - A Brasil PCH manterá a inclusão nos Comprovantes de Pagamento - PGT dos seus empregados da discriminação das horas extras por eles praticadas, indicando, separadamente, o montante correspondente às 2 (duas) primeiras horas, o das subsequentes e o daquelas levadas a efeito em domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – HORAS TRABALHADAS (NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL E DIAS DE DISPENSA COLETIVA)

A Brasil PCH remunerará as horas efetivamente trabalhadas nos dias 24 e 31 de dezembro (Natal e Ano Novo), no carnaval (sábado, domingo, segunda e terça-feira) e nos dias normais quando a Administração da Brasil PCH vier a liberar coletivamente os seus empregados, sem qualquer compensação, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Brasil PCH pagará a partir de 1º de maio de 2008 a periculosidade integral, conforme determina a Súmula 191 do TST, mesmo se a exposição ao risco for em caráter habitual e intermitente, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Brasil PCH assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Companhia.

Parágrafo primeiro - A Brasil PCH, para os períodos de sobreaviso apurados nas folgas e em feriados, praticará o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo segundo – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para realização de atividades, assim como fará registro do término desta atividade.

Parágrafo terceiro – Será considerado como horas trabalhadas o período de deslocamento da residência ao local de trabalho e do trabalho a residência.

III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TREINAMENTO

A Brasil PCH receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham a ser implantados.

Parágrafo primeiro – Quando solicitado, a Brasil PCH dará acesso para os SINDICATOS signatários do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – A Brasil PCH se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação do respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Brasil PCH dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Brasil PCH, fica assegurado o pagamento, como vantagem pessoal, registrada em rubrica própria, da importância correspondente a uma remuneração do funcionário (a).

Parágrafo segundo – O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma a programá-la sempre para coincidir na 2ª feira.

Nos casos em que houve situações diferentes das acima citadas, estas deverão ser levadas a administração para análise.

Parágrafo terceiro - O valor a que se refere o parágrafo primeiro será pago por ocasião das férias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE

A Brasil PCH manterá seu Plano de Saúde aos seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica extensiva aos seus dependentes.

Parágrafo Único – A Brasil PC a partir de 1º de maio de 2009 subsidiará na mesma proporcionalidade os dependentes de seus funcionários.

IV - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Brasil PCH concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio- refeição/alimentação, com valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), independentemente da modalidade contratual.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que vierem a ter a jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a Brasil PCH assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-alimentação/refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada, constituindo-se esta em prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo segundo – O auxílio-refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da Brasil PCH.

Parágrafo terceiro – O auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo quarto – O auxílio-refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição exclusiva de refeições prontas. Nos casos em que, no entanto, esta modalidade de tíquete não contribuir para o objetivo colimado, caberá recurso junto à Empresa, no sentido de que seja adotado, alternativamente, o tíquete-alimentação, que se destina à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo quinto – Feita a opção de que trata o parágrafo anterior, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – AUXÍLIO NATALINO

A Brasil PCH compromete-se a realizar, até 10 de dezembro de 2009, a distribuição do AUXÍLIO NATALINO de um valor igual ao valor mensal do auxílio refeição/alimentação (vinte e duas vezes o valor de vinte reais), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESTAS BÁSICAS

A Brasil PCH concederá mensalmente aos seus empregados, cesta básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-CRECHE

A Brasil PCH assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso a todos os empregados, até o limite teto do auxílio, nesta data fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos até a idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo primeiro – Compromete-se a Brasil PCH a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando, e se for o caso, as revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados.

Parágrafo segundo – A todos os empregados que tenham filhos entre 6 (seis) e 7 (sete) anos fica assegurado o reembolso das mensalidades escolares pagas, por filho matriculado, até o limite da Bolsa de Estudos do Sistema de Manutenção de Ensino - SME do Ministério da Educação.

Parágrafo terceiro – Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE

A BRASIL PCH ampliará a concessão da licença maternidade para cento e oitenta dias (180), de acordo com a lei nº 5.160, aprovada no dia 12 de dezembro de 2007 pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro: A Brasil PCH assegurará a garantirá da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de trinta dias após o fim de sua licença maternidade.

Parágrafo segundo – A Brasil PCH garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as funcionárias que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A funcionária, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, duas (02) horas podendo ser fracionada em dois períodos de uma (01) hora, a critério da mesma.

Parágrafo terceiro - A Brasil PCH garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização dos exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco.

Parágrafo quarto - A Brasil PCH garantirá o abono das horas e/ou dia para as funcionárias acompanharem filhos menores a consultas médicas ou internações.

Parágrafo quinto - A Brasil PCH proporcionará e efetuará periodicamente exames de prevenção de Câncer nas funcionárias, bem como divulgará orientações quanto à sua prevenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A Brasil PCH assegurará aos seus empregados em acidente de trabalho e auxílio doença o pagamento da diferença entre o seu salário básico e os proventos do auxílio doença pagos pela Previdência Social, conforme período descrito abaixo, desde que satisfeito o requisito de ter, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de contribuição à Previdência Social vinculados à Brasil PCH e na seguinte proporcionalidade:

- a) do 1º ao 24º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da complementação; para acidente de trabalho.
- b) do 1º ao 12º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da complementação; para auxílio doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A Brasil PCH se compromete a manter estudos de modo a consolidar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS oferecido aos seus empregados, garantindo a realização do exame de sangue, radiografia, urina e fezes, como elemento fundamental para diagnóstico preventivo.

Parágrafo primeiro – A Brasil PCH disponibilizará, no exame médico periódico, mamografia para as empregadas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, ou a qualquer idade, desde que haja histórico familiar ou recomendação médica, como prevenção ao câncer de mama.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BOLSA DE ESTUDO / COLÉGIO 1º DE MAIO

A Brasil PCH concederá até 30 (trinta) bolsas de estudo para empregados ou dependentes, para matrículas no Colégio 1º de Maio, nas diversas áreas técnicas, extensivas ao curso de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Parágrafo primeiro - Os recursos, correspondentes às 30 (trintas) bolsas, a que se refere a presente cláusula poderão ser distribuídos a um número de interessados superior a 30 (trinta), desde que o Sintergia apresente à aprovação da Brasil PCH, como condição prévia ao reembolso, os critérios adotados na distribuição do benefício.

Parágrafo segundo - O SINTERGIA, por ocasião de cada reajuste das mensalidades do Colégio 1º de Maio, se compromete a demonstrar a Brasil PCH, os critérios para tanto utilizados, cabendo à diretoria da empresa aprovar ou não o aumento do valor da bolsa de estudo.

Parágrafo quarto - As partes signatárias substituirão a regulamentação ora prevista por convênio a ser firmado entre as mesmas com o mesmo conteúdo.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – BOLSA DE ESTUDO / TERCEIRO GRAU

A Brasil PCH viabilizara convênios diversos junto as universidades visando garantir aos trabalhadores e trabalhadoras bolsas de estudos do terceiro grau para todos que manifestarem interesse.

V - DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da Brasil PCH será de quarenta (40) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Empresa para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CALENDÁRIO SEMESTRAL DE COMPENSAÇÃO

A Brasil PCH estabelecerá um calendário SEMESTRAL dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Brasil PCH concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias UTEIS, para seu casamento ou nascimento de dependente, e
- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A Brasil PCH concorda em manter orientação no sentido de serem abonadas, sem prejuízo de remuneração e das férias, as ausências de empregados (as) ao serviço, para acompanhamento hospitalar de seus dependentes, desde que apresentada à devida comprovação.

VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PRIMEIROS SOCORROS

A Brasil PCH se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto-socorro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A Brasil PCH dará continuidade a sua política na área de saúde e segurança do trabalho, através da Comissão Interna de Prevenção de acidente, em cumprimento a NR-5.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A Brasil PCH enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A Brasil PCH se compromete a participar ao SINDICATO, com a maior brevidade, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA NR-10

A Brasil PCH se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Brasil PCH concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo segundo – O SINDICATO, citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Brasil PCH venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo terceiro – O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo SINDICATO e divulgados aos empregados e a Brasil PCH com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para exercício desta oposição junto ao SINDICATO, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à Brasil PCH os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

Parágrafo quinto – O valor será de 3% do salário básico, descontado em (03) três parcelas iguais e sucessivas de 1%, a partir do mês subsequente a assinatura deste ACT.

VIII - OUTRAS CLÁUSULAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NOS RESULTADOS.

A BRASIL PCH promoverá estudos juntamente com uma comissão formada por representantes do Sintergia e comissão de empregados visando a implantação de um programa de participação nos Lucros e/ou Resultados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A BRASIL PCH se compromete a oferecer a todos os funcionários um seguro de vida em grupo, com subsidio de 100% da apólice.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A Brasil PCH e o SINDICATO realizarão, bimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste Acordo.

Parágrafo primeiro - Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos funcionários da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 17 de ABRIL de 2009

**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região –
SINTERGIA – RJ
Magno dos Santos Filho
CPF: 000.000.000-00**

**BRASIL PCH S.A.
Fernando Homem da Costa Filho
Presidente
CPF: 000.000.000-00**

Testemunhas:

Nome completo:
CPF:

Nome completo:
CPF: